



Prefeitura de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

LEI Nº 038/95

DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços-FGTS e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizando a, em nome do município de Alvorada do Norte-GO, aditar ao parcelamento de débito para com o FGTS, contrato 08.08.000341/93, celebrado com a Caixa Econômica Federal na forma da resolução nº 100/93 de 02.06.93, do Conselho Curador do FGTS, o valor posicionado para 22.09.95 de R\$.69.898,01(sessenta e nove mil, oitocentos noventa e oito reais e um centavo), referente ao período de 06/91 a 05/95, notificados através das NDFG, números 24740, 24741 e 247433, apuradas na vigência do parcelamento, conforme dispõe a resolução 100/93.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as disposições previstas na Lei nº 05/93 de 24.05.93, que autoriza o parcelamento, já em pleno vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, aos 09 dias do mês de Outubro de 1995.


JOSE SAMPAIO FILHO
Prefeito